



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA-FEIRA – 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 24

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- REPUBLICAÇÃO/ LEI COMPLEMENTAR Nº 005/1996

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/1996

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, Art. 167, Lei nº 8080/91 e Lei nº 8.142/91, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde – FMS, do Município de Valente.

Parágrafo Único. O FMS será administrado pela Secretaria de Saúde do Município, tendo o secretário de Saúde como o coordenador de despesas.

Art. 2º. Os recursos do FMS serão geridos através da Junta de Administração – J.A., integrado por três membros sob a supervisão direta do Secretário de Saúde.

§ 1º. Os integrantes da J.A. serão nomeados juntamente com seus suplentes, pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Secretário de Saúde, dentre os servidores da Secretaria.

§ 2º. Os membros da J.A. serão substituídos em suas faltas e impedimento, por seus suplentes.

Art. 3º. Serão atribuições da J.A.:

I – Gerir recursos do FMS e fixar as suas diretrizes operacionais de acordo com as políticas de aplicações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

II – Elaborar o Plano de Aplicação, a proposta orçamentária dos recursos do FMS e sua programação financeira, submetendo-se ao Conselho Municipal de Saúde.

III – Elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos do FMS.

Art. 4º. Os recursos do FMS serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros correspondentes ao FMS serão movimentados através de conta bancária denominada FMS.

Art. 5º. O Plano de Aplicação dos recursos do FMS será elaborado de acordo com a LDO e integrará o orçamento anual.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. A execução do plano de aplicação dos recursos do FMS será contabilizada pelo órgão de controle interno da Prefeitura, neste caso, o Setor de Contabilidade, devendo seus resultados constarem do Balanço Geral do Município.

Art. 7º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei Complementar a no prazo de 30 dias, a contar da data, de sua aprovação pelo Legislativo.

Art. 8º. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares adicionais, necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valente, em 04 de julho de 1996.

João José de Oliveira
Prefeito

**REPUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005/1996,
SEM PREJUÍZO DO TEXTO ORIGINAL PUBLICADO
EM 04 DE JULHO DE 1996.**

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000